



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0252023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EXECUTADOS ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS GERADOS DO ESOCIAL JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, COM VISTAS A ATENDER TODAS AS SUAS RESPECTIVAS ETAPAS/FASES, PARA OS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO A MAIO DE 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E A PESSOA JURÍDICA LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Monte Alegre - PA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 122, Bairro, Cidade Alta, CEP 68.220-000, Monte Alegre/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, brasileiro, união estável, vereador em pleno exercício de seu mandato e funções no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, inscrito no CPF sob o n. 614.474.122-49, e de outro lado, doravante denominado de **CONTRATADO**, a pessoa jurídica de direito privado **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ n. 73.807.711/0001-46, com sede na Praça 23 de junho, nº 10, sala 12, Bairro Centro, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, neste ato representado pela sócia proprietária Raimunda Mendes Costa, brasileira, economista, portadora da cédula de identidade nº 90005034510 e CPF nº 649.054.034-72, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Maria Luiza, nº 464, Loteamento



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Esplanada Sumaré, bairro Siqueira, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo Administrativo nº 0252023, Inexigibilidade de Licitação n. 008/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de processamento de dados, executados através da Folha de Pagamento, para alimentação dos dados gerados do eSocial junto à Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, com vistas a atender todas as suas respectivas etapas/fases, para os meses de Outubro a Dezembro de 2022 e Janeiro a Maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor único e global pelos serviços prestados é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de Exercício 2023 Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Monte Alegre 01 031 0001 2.002 – Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Elemento de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Despesa: 3.3.22.40.00 -Serv. Tecnologia da informação/Comunic. PJ. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ele ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: O Contratado não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

O Contratado obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pelo Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causados à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O CONTRATADO obriga-se a:

- a)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;
- c)** Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d)** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g)** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

h) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) permitir o livre acesso dos prepostos do **Contratado** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

e) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação do Contratado;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

f) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, o Contratado, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 07 (sete) meses, com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal e Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Monte Alegre/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Monte Alegre/PA, 06 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Presidente - JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
CONTRATANTE

LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS
LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: